ESTADO DO MARANHÃO AMARANTE - MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instuído pela lei municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI	2
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL	
SUPLEMENTAR EM CONSIDERAÇÃO A PORTARIAGM Nº 1.135/2023, QUE TRATA DO REPA	
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DEST	2
Dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos	
enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidor	2
PORTARIA	3
Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado	



GABINETE DO PREFEITO

LEI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR EM CONSIDERAÇÃO A PORTARIAGM Nº 1.135/2023, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DEST

Lei nº 511/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR EM CONSIDERAÇÃO A PORTARIAGM Nº 1.135/2023, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO **PISO** SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente Crédito Especial na importância de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) que serão repassdas pelo Fundo a Fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023. Art. 2º - A Portaria de consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, o Artigo 1120-A - estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR). Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1° inciso II. Paragrafo único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágeafos12 a 15. Art. 4° - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme a seguir: ÓRGÃO: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 0208 ATENDIMENTO HOSPITALAR, EMERGÊNCIAL E AMBULATORIAL ATIVIDADE: 2200 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor Orçado 3.1.90.04.00 Contratação por Determinado 1.605 R\$ 2.400.000,00 3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.605 R\$ 100.000,00 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Descorrentes de Contratos de Terceirização 1.605 R\$ 100.000,00 TOTAL R\$ 2.600.000,00 Art. 5.° - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023. Art. 6 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO. Estado do Maranhão, 13 de SETEMBRO de 2023.

VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 4alpgzbmhc20230914150949

Dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidor

LEI COMPLEMENTAR N° 512/2023 Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.



AMARANTE - MA Quinta, 14 de Setembro de 2023 ANO: 4 | Nº 620 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ISSN 2764-6653

GOMES VANDERLY MIRANDA, **PREFEITO** MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: I - enfermeiros; II técnicos de enfermagem; III - auxiliares de enfermagem; Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos naLei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022. Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal. estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023. regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde. Parágrafo Único - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos da União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023. Art. 3° Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais. Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes. Art. 4°Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeita Municipal de Amarante do Maranhão, 13 de setembro de 2023.

VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: lgwcxwpxv420230914150932

PORTARIA

Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 045/2023 -GAP. 13 DE SETEMBRO DE 2023. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas RESOLVE: Art. 1° - Exonerar atribuições legais, a Sra. ROSILDA DA SILVA GOMES, portadora da CI/RG 000022037594-1 SSP-MA e do CPF/MF n° 708.870.203-72, da função que exercia no cargo em comissão de: Coordenadora da UBS Adelson Ribeiro Carvalho, Portaria nº 263/2021-GAP, do quadro de servidores públicos deste município, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão -SEMSAM. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 263/2021-GAP. Art. 3° - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 13 **SETEMBRO** DE 2023.

GOMES VANDERLY MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

> Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues Código identificador: pvyqwajnpp20230914150925



Estado do Maranhão PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda

Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco

Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br